



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 716376
Natureza: Processo Administrativo
Jurisicionados: Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves
Apenso: Recurso Ordinário n. 840145

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Processo Administrativo decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves para comprovar a legalidade dos atos administrativos praticados e o cumprimento das disposições legais a que o órgão em referência está sujeito, especialmente quanto à Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, procedendo-se à análise das despesas sujeitas à realização de procedimentos licitatórios, bem como das inexigibilidades e dispensas de licitação, no período de janeiro de 2003 a julho de 2004.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara de 31/08/2010 (f. 2081/2083), os conselheiros julgaram irregulares os procedimentos analisados nos autos, e aplicaram multa no valor de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais) a Dirceu Pereira de Araújo, Prefeito Municipal, à época, e determinaram a esse gestor que restituísse aos cofres municipais o valor de R\$ 8.286,10 (oito mil, duzentos e oitenta e seis reais, e dez centavos). Aplicaram, ainda, multa aos seguintes secretários municipais de saúde, à época: de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a Roberto Vital Ferreira e de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a Marco Aurélio de Moraes Maia. Por fim, determinaram o arquivamento dos autos após o cumprimento das disposições regimentais.

Interposto Recurso Ordinário pelo Sr. Dirceu Pereira de Araújo, foi o mesmo conhecido, por ser próprio, tempestivo e interposto por parte legítima e, no mérito, parcialmente provido, tendo sido desconstituída a multa a ele imputada em virtude de seu falecimento, mas mantendo-se a imputação de dano ao erário em face do espólio dos sucessores, nos termos do Acórdão prolatado na sessão plenária de 19/08/2015 (f. 2126/2127).

A decisão do dia 31/10/2010 transitou em julgado em 18/03/2016, conforme certificado à f. 2128.

À vista do pagamento voluntário da multa pelo devedor Marco Aurélio de Moraes Maia, foi emitida a Certidão de Quitação n. 0161/2016 (f. 2136).

Em face da ausência de recolhimento voluntário da multa pelo devedor Roberto Vital Ferreira e do ressarcimento do dano pelo espólio de Dirceu Pereira de Araújo, foram emitidas, respectivamente, as Certidões de Débito n. 0178/2016 (f. 2137/2138) e 0351/2016 (f. 2139/2140), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da



Ministério
Público
f.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 716376M994 e 716376R616, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 10, I e II e no art. 12, I e II, ambos da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2016.

Eric Botelho Mafra

Diretor da Secretaria do Ministério Público de Contas¹

(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 02/2016, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 27/09/2016
.camp 19